



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Projeto de Lei nº 69/2018

Relator: REINALDO ANACLETO – PDT

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, cujo objeto é obter autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.533.242,88 (um milhão quinhentos e trinta e três mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos) junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Verifica-se que o presente projeto visa abrir dotação orçamentária específica, para ocorrer com o repasse de recursos para custeio de quaisquer ações de média e alta complexidade para a atenção à saúde da população, destinado à Santa Casa de Assis.

É de suma importância observar que existe a previsão da quantia de R\$ 2.044.323,84 (dois milhões, quarenta e quatro mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos) que serão divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 170.360,32 (cento e setenta mil trezentos e sessenta reais e trinta e dois centavos). Contudo, menciona que neste projeto estão contemplados os recursos atinentes ao exercício de 2018, sendo que o restante, no valor de R\$ 511.080,96 (quinhentos e onze mil oitenta reais e noventa e seis centavos) serão previstos na lei orçamentária referente ao exercício de 2019.

Os recursos para atender as despesas com a execução desta propositura serão provenientes de excesso de arrecadação, considerando a



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

receita a ser repassada pelo Ministério da Saúde durante o exercício de 2018, conforme disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Cumprе esclarecer que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 41, II, que disciplina normas gerais de direito financeiro.

O dispositivo legal aferido confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para os gastos desprovidos de dotação orçamentária.

Diante da análise do projeto, atendidos os aspectos financeiros e orçamentários, exaro parecer favorável à deliberação do projeto em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de Abril de 2018.

REINALDO ANACLETO – PDT
Relator

VALMIR DIONIZIO – PSD
Presidente

ANDRÉ GONÇALVES GOMES – PR
Secretário

